



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# CONTRATO Nº 010/2020

Processo Eletrônico nº 23062.001314/2020-52

Dispensa de Licitação nº 35/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.399.773/0001-09 sediada na Rua Av. Juca Pinto, nº 1136 – Bairro Distrito Industrial – CEP: 38.910-000 em Iguatama - MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Luciene Costa Queiroz Louzada**, Identidade [REDAZIDO], SSP-MG, CPF: [REDAZIDO], ou pela **Sra. Daniele Ramos Gomes**, Identidade [REDAZIDO], CPF: [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.001314/2020/52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 35/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESCARTES DE RESÍDUOS QUÍMICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA CAMPUS I DA CONTRATANTE**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

1.2. Especificação do serviço:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Coleta, transporte e destinação de resíduos químicos. Os resíduos gerados no Departamento de Química podem ser dos mais variados tipos, conforme indicado no Anexo I. Incluindo resíduos sem identificação ou inadequadamente identificados. Assim como embalagens de vidro e plástico	kg	891





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em **12 (doze) meses**.

2.2. A execução dos serviços será mediante solicitação (e-mail) da **CONTRATADA**.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.673,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e três reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: BH1 – Diretoria de Unidade BH – Campus I (11.01.26)  
Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO NACIONAL (8100000000)  
Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS (108111)  
Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros (33 90 39)  
PI: Manutenção da unidade (LGESTP0100N)  
NE: 2020NE800057.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. O prazo de validade;
- 5.4.2. A data da emissão;
- 5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. O valor a pagar; e
- 5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.



3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irremovível.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



5



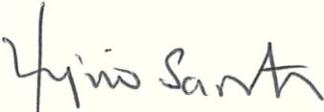
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

  
Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG

Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG

  
ou  
Responsáveis legais  
AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS

AMBIENTEC SOLUÇÕES EM  
RESÍDUOS LTDA. - EPP  
CNPJ 11.399.773/0001-09  
AV. JUCA PINTO, 1136 - DISTRITO INDUSTRIAL  
CEP: 38.910-000 - IGUATAMA - MG - TEL: (37) 3353-2223

Sra. Luciene Costa Queiroz Louzada

Sra. Daniele Ramos Gomes

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº: 23062.001314/2020-52

Contrato nº: 010/2020

Objeto: Coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos laboratórios de química

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 35/2020

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Contrato nº: **010/2020**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	<i>André Ricardo Santos</i>
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	<i>Representante Comercial</i>
Cargo:	<i>Representante Comercial</i>
E-mail:	<i>comercial2@adefar.com.br</i>
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

Responsável legal

Belo Horizonte, *18* de *Fevereiro* de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Nome:  
Siape:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.001314/2020-15

TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS QUÍMICOS DO  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA – CEFET CAMPUS I (BH)

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento define as diretrizes para a contratação do serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos químicos do Departamento de Química do CEFET- MG campus I, situado na Avenida Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.421-169.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A necessidade deste serviço decorre da grande quantidade de resíduos tóxicos gerados e armazenados no Departamento de Química e que não são possíveis de serem tratados dentro da instituição e, portanto, devem ser retirados regularmente do Departamento por empresa especializada.

**3. OBJETO:**

Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e descartes de resíduos químicos para prestação de serviços destinados à coleta, transporte e destinação dos resíduos do Departamento de Química, Campus I – CEFET-MG.

Sendo que a quantidade estimada de resíduos gerados para o ano de 2020 é 891 kg (oitocentos e noventa e um quilogramas), podendo o valor ser inferior.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Coleta, transporte e destinação de resíduos químicos	kg	891



Os resíduos gerados no Departamento de Química podem ser dos mais variados tipos, conforme indicado no Anexo I. Incluindo resíduos sem identificação ou inadequadamente identificados. Assim como embalagens de vidro e plástico.

O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

#### **4. DO MATERIAL:**

A empresa é responsável por fornecer transporte em caminhão adequado, assim como tambores e caixas que julgarem necessários para o transporte adequado dos resíduos e EPI's para seus funcionários.

#### **5. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A coleta dos resíduos químicos ocorrerá duas vezes no ano de 2020. Sendo uma no primeiro semestre e a outra no segundo semestre de 2020 (após o período de aulas).

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá comprovar aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado referentes a execução de quadras poliesportivas.

#### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 prevista na Lei nº 8.666/93.

7.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do CEFET-MG / Campus I, Belo Horizonte, MG.

7.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

7.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos conforme especificado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais verificadas no cumprimento do contrato.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CEFET-MG / Campus I - BH, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

7.8. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer anormalidades constatadas no cumprimento do contrato.

7.9. Fornecimento de água e energia elétrica no local de trabalho.



## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus I, BH/MG.
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CEFET/MG – Campus I - BH, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CEFET-MG / Campus I - BH.
- 8.3. Transportar e retirar às suas expensas os materiais até o local designado neste Termo de Referência.
- 8.4. Comunicar à Administração do CEFET-MG / Campus I - BH, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.5. Providenciar toda a documentação pertinente ao objeto deste Termo de Referência exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em todas as etapas previstas no item 4.
- 8.6. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação.
- 8.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CEFET-MG / Campus I – BH.
- 8.8. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.
- 8.9. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme definido por esta.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CEFET-MG / Campus I - BH.
- 8.11. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos dos produtos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.12. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado.
- 8.14. Cumprir as determinações da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.
- 8.15. Fornecer toda de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, gerência e acompanhamento técnico dos serviços,



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

8.16. Responsabilizar pelo descarte de resíduos e entulhos inerentes ao serviço através de serviço especializado.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IMPORTANTE:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEFET-MG / Campus I - BH, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CEFET-MG / Campus I - BH.

## **9. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

A estimativa para esta contratação é de, no máximo, R\$ 2.673,00 (dois mil seiscentos e setenta e três), conforme Anexo II.

## **10. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito duas vezes, uma no primeiro semestre de 2020 e outra no segundo semestre de 2020, via nota de empenho, conforme a massa de resíduo que será coletada nos respectivos semestres. Não ultrapassando a massa de 891 kg.

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.4.1. o prazo de validade;
- 10.4.2. a data da emissão;
- 10.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.4.6. o período de prestação dos serviços;
- 10.4.7. o valor a pagar; e
- 10.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 11. REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.



O valor combinado para o quilo do resíduo não poderá ser alterado durante o ano sendo R\$ 3,00 (três reais) para todos os tipos de resíduos especificados no ANEXO I.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.2.2 Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda	01



	às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste certame ficarão a cargo da Superintendência da Infraestrutura do CEFET-MG e da Coordenação de Laboratórios CEFET-MG / Campus I - Belo Horizonte.

### **14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Dúvidas concernentes ao objeto deste certame, bem como as visitas ao local, deverão ser tratadas com o servidora Jéssica Oliveira Silva, – Matrícula SIAPE [REDACTED] ([labdequi@cefetmg.br](mailto:labdequi@cefetmg.br); [jessicasilva@cefetmg.br](mailto:jessicasilva@cefetmg.br)), telefone (31) 3319-7137.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.

Jéssica Oliveira Silva  
Química / Departamento de Química  
Campus I - Belo Horizonte / MG



## ANEXO I

Tipos de resíduos
R.1 Resíduo com mercúrio
R.2 Resíduo aquoso com átomos de metais pesados e matéria orgânica
R.3 Resíduo aquoso com átomos de metais pesados
R.4 Resíduo orgânico líquido com substâncias halogenadas
R.5 Resíduo orgânico líquido com propensão à formação de peróxidos
R.6 Resíduo orgânico líquido
R.7 Resíduo orgânico sólido
R.8 Resíduo inorgânico sólido
R.9 Resíduo aquoso com ânions inorgânicos tóxicos
R.10 Soluções aquosas ácidas (pH < 6)
R.11 Soluções aquosas básicas (pH > 10)
R.12 Reagentes velhos (vencidos)
R.13 Sem identificação
R.14 Embalagem de vidro e/ou vidraria quebrada contaminada
R.15 Embalagem de plástico contaminada

## ANEXO II

Especificação	Valor
Coleta, transporte e destinação adequada de no máximo 891 kg de resíduos químicos do Departamento de Química do CEFET-MG Campus I – Belo Horizonte.  Coleta semestral (duas vezes no ano).  Frete incluso	Valor máximo de  R\$ 2.673,00
Total	R\$ 2.673,00



**Ministério da Educação****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 5/2020**

Após análise da proposta e da documentação, sagrou-se vencedora a empresa CENTRO MÉDICO DE CHECK UP LTDA., CNPJ: 14.465.981/0001-57.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA  
Pregoeira

(SIDE - 19/02/2020) 150002-00001-2020NE800001

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 23/2019**

O Pregoeiro/SAA/MEC torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 23/2019. Após análise e julgamento da proposta de preço sagrou-se vencedora do certame a empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda-CNPJ nº 12.130.013/0003-26, conforme consta nos autos do Processo nº 23000.024084/2018-18.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

(SIDE - 19/02/2020) 150002-00001-2020NE800001

**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS****EDITAL Nº 1/2020  
INSCRIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA CAPACITAÇÃO  
"SEMINÁRIO SOBRE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS" NO ANO DE 2020**

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada, pela Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no Diário Oficial de 17/01/2019, torna público, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a contemplação de instituições candidatas ao recebimento do Seminário formativo intitulado "Educação Bilíngue de Surdos: teorias, políticas e práticas", conforme processo nº 23121.000189/2020-11. A versão completa desse Edital e as demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ines.gov.br>.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES

**EDITAL Nº 2/2020  
INSCRIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE ACESSÓRIAS TÉCNICAS NO ANO DE 2020**

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada, pela Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no Diário Oficial de 17/01/2019, torna público, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a contemplação de Municípios candidatas ao recebimento de Assessoria Técnica, conforme processo nº 23121.000187/2020-22. A versão completa desse Edital e as demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ines.gov.br>.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES

**EDITAL Nº 3/2020  
INSCRIÇÃO PARA RECEBIMENTO DO INTERCÂMBIO FORMATIVO  
DOS CAS NO ANO DE 2020**

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada, pela Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no Diário Oficial de 17/01/2019, torna público, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a contemplação de Municípios candidatas ao recebimento do Intercâmbio Formativos dos CAS - InterCAS, conforme processo nº 23121.000188/2020-77. A versão completa desse Edital e as demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ines.gov.br>.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 824040/2015. Conventes: Concedente: MINISTERIO DA EDUCACAO, Unidade Gestora: 150011. Conveniente: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 86891363000180. Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 973.096,50, Valor de Contrapartida: R\$ 9.928,18, Vigência: 10/01/2020 a 11/03/2020. Data de Assinatura: 18/12/2015. Signatários: Concedente: ROBERTO ENDRIGO ROSA, CPF nº 18855791877, Conveniente: LAERCIO ALVES DE CARVALHO, CPF nº 904.658.225-68.

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW  
DA FONSECA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063002161201930. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 3/2019. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 13081451000142. Contratado: ESPACO FUNCIONAL ARQUITETURA E -REFORMAS EIRELI. Objeto: Construção de pátio coberto com cantina e xerox, construção de guarita com hall de entrada e pavimentação de trecho do terreno do campus Valença do CEFET/RJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 13/02/2020 a 13/02/2021. Valor Total: R\$464.036,46. Fonte: 8188000000 - 2019NE802343. Data de Assinatura: 13/02/2020.

(SICON - 19/02/2020) 153010-15244-2020NE800054

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 153010**

Número do Contrato: 5/2017. Nº Processo: 23063000067201760. PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 03045711000170. Contratado: CONSTRUTORA EDIL LTDA -.Objeto: O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 05/2017 até 15/05/2021. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 15/05/2020 a 15/05/2021. Data de Assinatura: 17/02/2020.

(SICON - 19/02/2020) 153010-15244-2020NE800054

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063004008201991. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de manutenção predial (carpintaria), visando atender às necessidades dos campi Maracanã, Nova Iguaçu, Itaguaí, Valença e Angra dos Reis do CEFET/RJ.. Total de Itens Licitados: 72. Edital: 20/02/2020 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Maracanã 229, Bloco A, Sala 206, Maracanã - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-5-00002-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-5-00002-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/03/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASNET e as que constam no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último. Este Edital poderá ser retirado no DEPAD, à Avenida Maracanã 229, Bloco A, sala 206 - Maracanã, mediante apresentação do carimbo com CNPJ da firma, e terá um custo reprográfico de R\$ 0,10 (Dez Centavos) por página, ou no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

IGOR FELLIPE BORO TO THOMAZ DO CARMO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/02/2020) 153010-15244-2020NE800054

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062001314/20-52. DISPENSA Nº 35/2020. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 11399773000109. Contratado: AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e descartes de resíduos químicos para prestação de serviços destinados à coleta, transporte e destinação de resíduos do Departamento de Química. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/02/2020 a 17/02/2021. Valor Total: R\$2.673,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800057. Data de Assinatura: 18/02/2020.

(SICON - 19/02/2020) 153015-15245-2020NE800001

**EDITAL Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020/HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, nos termos do Edital nº 06 de 13 de janeiro de 2020, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO - (Estatística; Métodos Numéricos Computacionais) - Não houve candidatos Classificados.

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO (Linguagens de Programação II; Computação Gráfica; Programação de Computadores II.) - Não houve candidatos Classificados.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital nº 06 de 13/01/2020.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
Diretor Geral

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, na Unidade de Contagem, nos termos do Edital nº 04 de 13 de janeiro de 2020, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL - (Redação e Estudos Linguísticos; Língua Portuguesa, Literatura e Cultura) - Classificados: 1º - Thaís Maíra Machado de Sá; 2º - Rafael Lovisi Prado; 3º - Adriana dos Reis Silva; 4º - Rivaldo Felix de Araujo; 5º - Jaqueline Teodora Cardoso da Costa; 6º - Glenda Aparecida Queiroz Milani; 7º - Izabel Cristina Silva Diniz; 8º - Jaqueline Maria de Almeida.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital nº 04 de 13/01/2020.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, nos termos do Edital nº 11 de 13 de janeiro de 2020, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (Metodologia Científica; Juventudes e Educação de Adultos; Gestão educacional; política educacional, inclusão e outras afins à formação de professores.) - Classificados: 1º - Abelardo Bento Araújo - 2º - Ana Maria Clementino Jesus e Silva - 3º - Ana Maria Mendes Sampaio - 4º - Leonardo Augusto Couto Finelli - 5º - Ana Paula Andrade - 6º - Cynthia Rúbia Braga Gontijo

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital nº 11 de 13/01/2020.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, nos termos do Edital nº 09 de 13 de janeiro de 2020, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (Cultura e Patrimônio; Planejamento e Organização do Turismo; Turismo Contemporâneo; Recepção e Reservas; Agência de Viagens; Governança; Turismo e Meio Ambiente; Animação Turística.) - Classificados: 1º - Eduardo Taborda de Jesus - 2º - Cristiana Gomes Ferreira Lopes - 3º - Fábio Júlio Magalhães Pessoa - 4º - Joyce Kimarce do Carmo Pereira - 5º - Ronaldo Flaviano de Souza Júnior - 6º - Luana Maiara dos Santos

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital nº 09 de 13/01/2020.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

